



**ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**

**CNPJ: 42.422.253/0001-01**

**NIRE: 53.5.0000333-9**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze e trinta minutos, nas dependências da DATAPREV, situada no SAS Quadra 01, Bloco E, 10º andar, Sala do Conselho, realizou-se a 23ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, em conformidade com o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e regida pela Lei nº 6.125/1974, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social. Constatada a existência de número legal, o senhor **RODRIGO ORTIZ D’AVILA ASSUMPCÃO**, Presidente da Dataprev, mediante delegação do Presidente do Conselho de Administração da Empresa, declarou instalada a 23ª Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Senhor **PAULO MACHADO**, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença do senhor **DANIEL BRASILIENSE E PRADO**, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, designado pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 64, de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de março de 2023, Seção 2, página 38, e do Senhor **BRUNO JUNIOR BISINOTO**, Procurador-Geral, representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado por meio do Ofício SEI nº 1229/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 24 de julho de 2023, emitido pela Presidência do INSS. Prosseguindo, o Presidente da Mesa deu início a reunião para apreciação da Ordem do Dia: I - **Remuneração dos membros estatutários da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A, para o período de julho de 2023 a março de 2024**, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e na Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, nos seguintes termos:

- a) fixar em até **R\$ 5.059.252,28**, o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre julho de 2023 e março de 2024;
- b) fixar em até **R\$ 119.885,99** a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até **R\$ 113.100,03** a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e em até **R\$ 113.100,03** a remuneração total a ser paga ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPEL, no período compreendido entre julho de 2023 e março de 2024;
- c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria e do COPEL em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;



**ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**

- e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea “a” e “b”;
- f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;
- h) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;
- i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;
- j) condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;
- l) condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à observância das leis orçamentárias (LOA e LDO) e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iii) o membro da Diretoria- Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos



**ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**

Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado;

m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

n) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2022, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente;

o) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988, no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no Regulamento de Previdência Complementar da Empresa e a Resolução CGPAR/ME nº 37/2022; e

p) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

**BRUNO JUNIOR BISINOTO**  
Procurador-Geral  
Representante do INSS

**DANIEL BRASILIENSE E PRADO**  
Representante da União – PGFN

**RODRIGO ORTIZ D’AVILA ASSUMPÇÃO**  
Presidente da DATAPREV

**PAULO MACHADO**  
Secretário Executivo

Certifica-se que este documento é cópia fiel do original assinado pelos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, com presença de conteúdos protegidos por sigilo em função do caráter reservado/restrito da matéria, logo não constando do texto do documento